

Lei nº 946/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANDRI & MICHELON LTDA, no valor de R\$ 450,00 por mês e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANDRI & MICHELON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.496/0001-88, estabelecida em nosso município, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será utilizado para pagamento do aluguel da sala onde a empresa será instalada e funcionando.

§ 2º O contrato de aluguel será firmado diretamente pelo Poder Público Municipal com o proprietário do imóvel.

§ 3º O Poder Executivo designará uma comissão para verificar as instalações da empresa e seu perfeito funcionamento.

Art. 2º O Auxílio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo por início o mês de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A empresa obriga-se a cumprir com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes em relação ao meio ambiente e saúde, devendo apresentar toda documentação pertinente antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º Em contrapartida, a empresa cumprirá com as seguintes obrigações:

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”

I – Realização 20 exames clínicos do tipo hemograma e tempo de coagulação por mês, para a Prefeitura Municipal, conforme indicação da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Atendimento para exames via SUS;

III – Expediente todos os dias úteis da semana;

IV – Plantão para exames de urgência e emergência;

V – Fazer coletas domiciliares para pessoas com problemas de locomoção;

VI – Apoiar e auxiliar a municipalidade em campanhas de prevenção de doenças, mostrando a importância da realização de exames;

VII – Proporcionar a entrega de resultado de exames na internet e domiciliar na área urbana; e

VIII – Apoiar eventos na área da saúde, promovidos pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 5º Os recursos para cobertura da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias inseridas na Lei de Meios para o exercício de 2010.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”